



05/11/2025

Número: 0000373-79.2025.2.00.0810

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Órgão julgador colegiado: Plenário
Órgão julgador: Corregedoria
Última distribuição : 04/11/2025
Valor da causa: R\$ 0,00
Processo referência: 0000373-79.2025.2.00.0810
Assuntos: Comunicação - Res. 135/CNJ
Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - CGJMA (REQUERENTE)			
JOSE FRANCISCO DE SOUZA FERNANDES (AUTORIDADE)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6288118	04/11/2025 14:47	Decisão	Documento diverso



Tribunal
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/06/2025

Número: 0000206-62.2025.2.00.0810

Classe: **CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do MA**
Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão**
Última distribuição : **22/04/2025**
Valor da causa: **R\$ 0,00**
Assuntos: **Fiscalização**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO (CORRIGENTE)				
TJMA - PORTO FRANCO - 1ª VARA (CORRIGIDO)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
6006984	06/06/2025 14:24	Decisão	Decisão	





**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO MARANHÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Processo n. 0000206-62.2025.2.00.0810

Assunto: Correição Extraordinária – 1ª Vara da Comarca de Porto Franco

Decisão - O Sr. Desembargador Corregedor José Luiz Oliveira de Almeida: Trata-se de procedimento de correição extraordinária realizada na 1ª Vara da Comarca de Porto Franco, no período de 25/03/2025 a 04/04/2025, sob a supervisão da Juíza Lavínia Helena Macedo Coelho, conforme relatório constante nos autos (ID 5833555).

Aprovo o relatório técnico (RELAT-GDJC-492025).

Verifica-se, a partir da análise dos autos, a presença de indícios de sucessivas faltas funcionais atribuídas ao magistrado José Francisco de Souza Fernandes, no tocante à condução dos processos selecionados por amostragem, bem como possível omissão no dever de fiscalização dos serviços judiciários, especialmente quanto à atuação dos servidores da unidade. Consta, ainda, o não cumprimento das determinações expedidas na correição extraordinária anterior, realizada entre 17/10/2022 e 21/10/2022, razão pela qual acolho a sugestão de abertura de sindicância constante no referido relatório.

A medida encontra amparo nos diagnósticos do relatório prévio dos processos correicionados, que revelam a existência de inúmeros despachos inaptos e redesignações de audiências sem certificação ou determinadas diretamente por servidores. Verificou-se também a expedição de atos ordinatórios sem a devida autorização judicial e o indeferimento de diversas petições iniciais sob a justificativa do valor reduzido da causa. Destaca-se, ainda, a recusa sistemática no atendimento a advogados durante o expediente, inclusive por videoconferência, não obstante o magistrado atue em regime especial de trabalho.

Em relação aos processos criminais, observa-se que não foram expedidas guias de execução penal em processos com réus presos, mesmo após o trânsito em julgado, havendo, inclusive, caso de cumprimento de pena superior à fixada na sentença condenatória (Processo nº 0000306-53.2020.8.10.0053). Ademais, constata-se elevado índice de prescrição nas ações penais julgadas no ano de 2024, correspondendo a 60,9% do total de 92 sentenças, o que evidencia possível falha sistêmica na tramitação desses feitos.

Diante desse cenário, os elementos constantes do relatório correicional — baseados na análise de 180 processos selecionados por amostragem — apontam indícios de deficiências na gestão processual da unidade, razão pela qual entendo necessária uma apuração mais aprofundada.

Ante o exposto, determino a instauração de sindicância administrativa, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Resolução nº 135/2011-CNJ e art. 206, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão, a fim de apurar a conduta funcional do magistrado José Francisco de Souza Fernandes, titular da 1ª Vara da Comarca de Porto Franco, no período compreendido entre 21/08/2020 e 27/05/2025.

Determino, ainda, que o magistrado atualmente responsável pela 1ª Vara da Comarca de Porto Franco seja notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência desta decisão, comprovar a correção dos problemas identificados, bem como o acatamento das recomendações constantes dos itens 8 e 10, e o cumprimento das proposições do item 11 do relatório correicional.

Encaminhe-se à Coordenação de Serventias Judiciais, para que promova o monitoramento e certificação da movimentação dos processos da amostragem, com posterior encaminhamento à Juíza Auxiliar designada, para deliberações



Assinado eletronicamente por: JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA - 06/06/2025 14:24:57
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060614245775500000005643104>
Número do documento: 25060614245775500000005643104

Num. 6006984 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SANDRO KARLO SILVA DUTRA - 24/06/2025 10:24:17
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2506241024170000000005740526>
Número do documento: 2506241024170000000005740526

Num. 6288118 - Pág. 2

cabíveis.

Remetam-se os autos, com cópia desta decisão, à Coordenadoria de Reclamações e Processos Disciplinares, para expedição da respectiva portaria.

Notifiquem-se o magistrado correicionado e o atual responsável pela unidade.

São Luís, data do sistema.

Desembargador José Luiz Oliveira de Almeida
Corregedor-Geral de Justiça – TJMA



Assinado eletronicamente por: JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA - 06/06/2025 14:24:57
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060614245775500000005643104>
Número do documento: 25060614245775500000005643104

Num. 6006984 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SANDRO KARLO SILVA DUTRA - 24/06/2025 10:24:17
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2506241024170000000005740526>
Número do documento: 2506241024170000000005740526

Num. 6288118 - Pág. 3